



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157

Fax: (81) 3829.1102

Ingazeira - PE

## LEI N° 012/2001

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo a conceder auxílios e doações e demais atividades que tenham caráter assistencial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER**, ao povo de Ingazeira-PE, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão contemplados pela Secretaria de Assistência Social deste Município com ajudas financeiras e auxílios, os seguintes aspectos assistenciais constantes do Plano Municipal de Assistência Social, consistentes em:

- a) Fornecimento de cestas básicas;
- b) Fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e elétricos;
- c) Doação de cadeiras de rodas e demais equipamentos auxiliares, ortopédicos para deficientes físicos;
- d) Auxílio funeral com fornecimento de ataúdes e mortalhas;
- e) Próteses dentárias;
- f) Exames em clínicas especializadas em cardiologia, neurologia, oftalmologia, endocrinologia, obstetrícia, ginecologia, reumatologia, otorrinolaringologia, radiologia e fisioterapia;
- g) Exames complementares;
- h) Exames oftalmológicos e fornecimento de óculos;
- i) Fornecimento de enxovals para recém-nascido;
- j) Fornecimento de fotografia 3X4 para documentos;
- k) Fornecimento de medicamentos extra básicos;
- l) Reforma de unidades habitacionais de pessoas carentes;
- m) Fornecimento de documentos necessário ao exercício da cidadania, consistentes em certidões de casamento, de óbito, de 2ª vias de documentos, cédulas de identidade, emissão de CPF, carteiras profissionais e outros documentos correlatos;
- n) Assistência Jurídica gratuita aos pobres na forma da Lei;
- o) Fornecimento de passagens para o sul, sudeste, centro-oeste e norte do país bem como para as capitais Nordestinas e cidades localizadas no Estado de Pernambuco;
- p) Atendimentos a menores infratores, abandonados, apenados, com os atendimentos determinados pelo Conselho Tutelar ou pela Promotoria de Justiça da Comarca;

**Ingazeira**  
CRESCEndo NO NOvO MILÉNIO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808092215.pdf>  
assinado por: idUser 83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157

Fax: (81) 3829.1102

Ingazeira - PE

- q) Adiantamentos de numerário para fins de atendimento do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- r) Outros tipos de ajudas e auxílios financeiros que serão identificados, definidos e cadastrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os atendimentos identificados no Artigo anterior serão concedidos mediante comprovação de estar o necessitado enquadrado na condição de beneficiado carente, pobre na forma da Lei, ao qual se anexará documento que comprove o recebimento desse atendimento.

Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social providenciará a elaboração de Cadastro Econômico Municipal de pessoas carentes, de deficientes, de idosos e de crianças e adolescentes em faixa de risco, com o fim desenvolver o atendimento básico dos aspectos assistenciais à medida que a solicitação se apresente.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social deverá executar dentro do praz de (90) noventa dias um recenseamento sócio-cultural-educacional neste município, com o fim de identificar bolsões de pobreza e de condições subumanas por ventura existentes, devendo os resultados serem divulgados por faixa etária, grau de escolaridade, renda familiar, análise epidemiológica, profissão, deficiência física, entre os fatores sócios-culturais que devam ser pesquisados com fim de desenvolver atividades assistenciais e a elaboração do Plano Básico Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos créditos constantes das Dotações Orçamentárias específicas, em especial das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 20 de fevereiro de 2001

**JOSÉ PESSOA VÉRAS** **ATESTADO DE PUBLICIDADE**  
Prefeito

Atesto que o presente documento foi publicado no período de 21/02/01 a 18/02/01 no quadro de Editais desta Prefeitura.  
Ingazeira, 21 de 02 de 2001

Servidor Mat.

**Ingazeira**  
CRESCEndo NO NOVO MILÉNIO